

porto
moniz
município



LOCAÇÃO OPERACIONAL DE UMA VIATURA ELÉTRICA DE PASSAGEIROS

Caderno de Encargos

Junho 2021

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| <i>Cláusula 1.ª - Objecto.....</i> | 3 |
| <i>Cláusula 2.ª - Gestão do contrato</i> | 3 |
| CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS..... | 3 |
| <i>Cláusula 3.ª - Contrato.....</i> | 3 |
| <i>Cláusula 4.ª - Prazo de vigência do contrato</i> | 4 |
| SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR | 4 |
| <i>Cláusula 5.ª - Obrigações principais do locador.....</i> | 4 |
| <i>Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....</i> | 5 |
| <i>Cláusula 7.ª - Entrega do bem objeto do contrato.....</i> | 5 |
| <i>Cláusula 8.ª - Inspeção.....</i> | 5 |
| <i>Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias</i> | 5 |
| <i>Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo</i> | 6 |
| <i>Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo</i> | 6 |
| SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ | 6 |
| <i>Cláusula 12.ª - Obrigações do Município</i> | 6 |
| <i>Cláusula 13.ª - Preço contratual</i> | 7 |
| <i>Cláusula 14.ª - Consulta preliminar ao mercado</i> | 8 |
| <i>Cláusula 15.ª - Condições de pagamento</i> | 8 |
| CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS..... | 8 |
| <i>Cláusula 16.ª - Garantia de cumprimento contratual.....</i> | 8 |
| <i>Cláusula 17.ª - Força maior.....</i> | 8 |
| <i>Cláusula 18.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante.....</i> | 9 |
| <i>Cláusula 19.ª - Resolução por parte do locador.....</i> | 10 |
| CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 10 |
| <i>Cláusula 20.ª - Foro competente.....</i> | 10 |
| <i>Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações.....</i> | 10 |
| <i>Cláusula 22.ª - Legislação aplicável</i> | 10 |
| CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS..... | 11 |

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação operacional de uma viatura elétrica nova ligeira de passageiros, em conformidade com as especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª - Gestão do contrato

1 - O Município de Porto Moniz designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, o Vereador, Nélio Viveiros Sequeira, para acompanhar permanentemente a execução física do contrato e validar as respetivas faturas.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 3.ª - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no



artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência do contrato

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do contrato.

2 - O Prazo referido no número anterior, conta-se do dia útil seguinte à data da receção efetiva da viatura.

Secção I - Obrigações do locador

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do locador

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locadoras seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Efetuar a manutenção e reparação da viatura de acordo com o definido nas especificações técnicas deste caderno de encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- d) Comunicar à entidade locatária, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- e) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- g) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
- h) Fornecer o bem nas condições, o prazo e preço contratados;
- i) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;



j) Garantir um serviço de assistência técnica do bem;

2 -A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação do Município

3 -O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1 -O locador obriga-se a entregar ao Município de Porto Moniz o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.

2 -O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado e devidamente apetrechado com o equipamento previsto na supra referida cláusula.

3 -É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 -O locador é responsável perante a entidade locatária por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.ª – Entrega do bem objeto do contrato

O bem objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pelo Município de Porto Moniz, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a celebração do contrato e de acordo com o definido no presente caderno de encargos

Cláusula 8.ª - Inspeção

1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas no anexo do presente Caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o locador deve prestar ao Município de Porto Moniz, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso

de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas deste contrato, a entidade locatária deve disso informar, por escrito, o locador.

2 -No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade locatária, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 -Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo locador, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

Cláusula 10.ª – Objeto do dever de sigilo

1 - O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 -A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 -Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município do Porto Moniz

Cláusula 12.ª - Obrigações do Município

1 - Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Município de Porto Moniz as seguintes obrigações:

- a) Utilizar as viaturas, objeto deste contrato em conformidade com a legislação em vigor aplicável,



- bem como utilizá-las de forma normal e prudente, procedendo sempre como um proprietário procederia;
- b) Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização, as normas em vigor sobre a utilização das viaturas;
 - c) Impedir a utilização das viaturas por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que as mesmas poderão vir a sofrer por incumprimentos das suas obrigações;
 - d) Não subalugar as viaturas objeto deste contrato, rebocar ou empurrar qualquer outro veículo, exceto se para tal, obtiver autorização prévia por escrito do adjudicatário;
 - e) Não participar em provas desportivas, bem como não utilizar as viaturas para ensino de condução, ambulância;
 - f) Avisar o adjudicatário, no prazo de 48 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal das viaturas;
 - g) Garantir o correto funcionamento do conta-quilómetros de cada viatura e, em caso de avaria notificar tempestivamente o adjudicatário da mesma;
 - h) Entregar ao prestador de serviços no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;
 - i) Prover todas as viaturas de um exemplar de todos os documentos oficiais, que o adjudicatário é obrigado a fornecer (que deverão ser restituídos no fim da vigência do contrato).

2 - O Município de Porto Moniz permitirá ao adjudicatário o direito de inspecionar a todo o tempo qualquer uma das viaturas objeto deste contrato, devendo, para efeito, ser informado, por escrito e com uma antecedência mínima de sete dias, para disponibilizar as viaturas da inspeção na morada da entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª - Preço contratual

1 -Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os 39.100,00 € (trinta e nove mil e cem euros).

2 -O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3-O preço manter-se-á inalterado ao longo dos 48 meses de duração do contrato.

Cláusula 14.ª - Consulta preliminar ao mercado

Nos termos do artº 35º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado afim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

2 -As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constante deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual da cláusula anterior.

Cláusula 15.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município do Porto Moniz nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, e de acordo com o plano de pagamentos definido na proposta apresentada, sendo que não estão previstos adiantamentos de preço conforme n.º 4 do artigo 292.º do CCP.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia do mês a que respeita a respetiva renda.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município do Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, numa base mensal, através de transferência bancária.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 16.ª - Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 17.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da



parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do locador

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.

Capítulo IV - Disposições finais

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).



Capítulo II – Cláusulas técnicas

1.1 CARACTERÍSTICAS DA VIATURA ELÉTRICA LIGEIRA DE PASSAGEIROS

- **N.º de passageiros:** 7
- **N.º de portas:** 5
- **Tipo de viatura:** Viatura ligeira de passageiros Mini MPV
- **Combustível:** elétrico
- **Caixa de velocidades:** automático
- **Potência:** 109 CV
- **Emissões de CO2:** 0g/km
- **Pintura:** Branco
- **Segurança:**
 - Airbags frontais, laterais e de cortina
 - ABS (Antibloqueio de travões)
 - ESP (Sistema de controlo de estabilidade)
 - Assistente de arranque em subida
 - ISOFIX® na 2ª fila de bancos
 - Encostos de cabeça dianteiros ativos ajustáveis em altura
 - Faróis automáticos e sensores de chuva
 - Óticas com faróis diurnos
 - Sistema de monitorização da pressão dos pneus
- **Interior**
 - Ar condicionado automático
 - Vidros elétricos dianteiros
 - Revestimento interior
 - Volante ajustável em altura
 - Banco do condutor e passageiro ajustável e reclinável
 - Tomada de 12v: debaixo da consola e em 2ª fila de bancos
 - 3ª fila de bancos
 - 2ª fila com bancos rebatíveis 60/4
 - Janelas traseiras com deslizamento
 - Ganchos de fixação na zona de carga
 - Cabo de carregamento de 2,3 kW (10A, tomada Schuko)
 - Cabo de carregamento modo 3
 - Estofos: tecido Azul/verde
- **Exterior**
 - Jantes em liga leve 15"



- Faróis de nevoeiro dianteiros
- Espelhos retrovisores exteriores com regulação elétrica
- Espelhos retrovisores e pára-choques à cor da carroçaria
- 2 portas laterais (esquerda e direita) deslizantes com janela
- Portão traseiro com vidro
- Vidro traseiro térmico
- Limpa-pára-brisas traseiro
- Carga Normal: 2,3kW-10A, 3,6kW-16A e 6,6kW -32ª
- Carga Rápida (Tomada de carga rápida de 50kW-125A)

▪ **Tecnologia**

- Modos ECO e B de condução
- Travões regenerativos
- Refrigerador da bateria
- Chave inteligente (Intelligent Key®)
- Câmara de visão traseira
- "Cruise Control" e Limitador de velocidade

1.3 CONDIÇÕES DO ALUGUER OPERACIONAL

▪ **Duração do Contrato:** 48 meses

▪ **Quilometragem do contrato:** 60.000 km

▪ **Seguro incluído:**

- Danos próprios: franquia 2 %
- Responsabilidades civil: 50.000.000,00€
- Ocupantes (MIP/DMT): 25.000€ /2.500,00 €

▪ **Serviços associados ao aluguer operacional:** são considerados serviços associados ao fornecimento de aluguer operacional o serviço de gestão de manutenção, gestão de documentação relativa ao veículo, gestão de impostos (IUC), gestão de coimas, gestão de inspeção periódica obrigatória (IPO), linha de apoio ao condutor e assistência em viagem.

▪ **Manutenção da viatura:** preventiva e corretiva

▪ **Número de pneus:** ilimitado

▪ **Ajuste de Km**

- Por excesso: 0.056 € (s/iva)
- Por defeito: 0.020 € (s/iva)

▪ **Forma de pagamento:** Renda Fixa mensal

▪ A prestação mensal deverá incluir o custo da locação, os custos de serviços e os custos de seguro.



O Vereador,

Nélvio Viveiros Sequeira

